



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 134/19 - GPC

Carazinho, 03 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 26942/19
Hora 11:01

10 JUN. 2019

Res.: *Francieleite*
Ass.: *J*

Responde OP 174/2019.

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, reportamo-nos ao ofício supracitado, o qual contém **Pedido de Informação**, oriundo dessa Casa, de autoria do Vereador Erlei Vieira para encaminhar expediente recebido da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária do município com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

MBS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística

Ofício 088/2019 – Gabinete da Secretária

Carazinho, 20 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, o que faço com muita estima e apreço, sirvo-me deste para prestar informações que foram solicitadas pelo Vereador Erlei Vieira – PSDB, no ofício nº 174/2019, de 7 de Maio de 2019, referente ao Ambulatório de Dependência Química.

De acordo com as solicitações por tópicos:

- 1) **Relação dos médicos que estão atendendo no Ambulatório de Dependência Química, (nome, especialização e forma de contratação, Servidor ou Contratado)?**

Cabe colocar inicialmente que o Ambulatório de Dependência Química, é o nome que foi denominado a parte do Serviço do CAPS II, e desde 2017 consideramos importante a denominação adequada ao serviço de CAPS II que também atua com usuários da Dependência Química, pois não temos incentivo financeiro ao Ambulatório de Dependência Química e sim ao Centro de Atenção Psicossocial que deve compor a equipe para sua funcionalidade junto ao Ministério da Saúde.

Profissionais que atuam e forma de contratação no momento, pois como o credenciamento para consultas é de modo contínuo, podemos ter novos profissionais agregando aos serviços:

Diego Ruas Giacomini – Médico Psiquiatra – Credenciado por consulta médica.

Rafael Colpo Tólio – Médico Psiquiatra – Credenciado por consulta

Gustavo Lotti – Médico Clínico Geral / Vascular – Credenciado por consulta médica

Luiz Alberto Favarin – Médico Clínico Geral – Servidor Estatutário

Pref Municipal de Carazinho Secretaria de Administração		
21 MAI 2019		
Correspondência	Horário	Rubrica
RECEBIDA	09:50	J

- 2) **Quantos pacientes foram atendidos pelo Ambulatório de Dependência Química nos últimos 3 (três) meses?**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística

Foram atendidos no CAPS II, 1.076 (Um mil e setenta e seis) usuários relacionados à Dependência Química, no primeiro trimestre de 2019. (Janeiro a Março de 2019).

3) Quantos pacientes foram encaminhados pelo Ambulatório de Dependência Química para tratamento/ desintoxicação/ reabilitação, em clínicas ou hospitais nos últimos 3 (três) meses?

Foram encaminhados pelo CAPS II, com a finalidade de tratamento contra a dependência química 36 (Trinta e seis) usuários internados no período, sendo em média 60 dias a internação em clínicas.

4) Nominar os servidores, profissionais do Ambulatório de Dependência Química – relação dos nomes e suas qualificações para desenvolver o atendimento.

Todos os profissionais que atuam no CAPS II são profissionais que atuam também com usuários Dependentes Químicos, em maior tempo ou não de acordo com suas habilidades por ser um serviço diferenciado:

Independente da formação profissional, todos os profissionais que atuam no CAPS II, devem ser preparados para acolher os usuários dependentes químicos e com saúde mental prejudicada. Segundo o Ministério da Saúde CAPS "São pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial."

O enquadramento no serviço do CAPS II, com exceção dos profissionais específicos é de acordo com o perfil de cada um, o qual demonstra e é acompanhado pela equipe no desenvolvimento das habilidades para atuar com o público da Saúde Mental.

Relação dos profissionais:

Adriana Borges Schuika – Servente

Carine Weber – Técnica em Enfermagem

Daiane Albuquerque dos Santos – Técnica em Enfermagem

Diego Ruas Giacomini – Médico Psiquiatra



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística

Helena Maria Neumeister – Cozinheira

Helena Roberta da Silva – Enfermeira

Jacqueline Hartmann - Psicóloga

João Carlos Ervite – Cargo de Confiança

Juliana Barzoto – Estagiária CIEE (acolhimento)

Juliane Maria Strapasson – Psicóloga

Marcelo Saute – Agente de Saúde Mental

Peri Ricardo de Oliveira – Agente de Saúde Mental

Rafael Colpo Tólio – Médico Psiquiatra

Rafaela de Souza Carvalho de Oliveira – Recepcionista

Rejane dos Santos da Silva – Agente de Saúde Mental

Rosane Elisabete da Silva Cardoso – Cozinheira

Rosileri Kader – Psicóloga

Valéska Machado da Silva Walber – Psicóloga – Coordenadora da Saúde

Mental

Velarcito dos Santos – Porteiro

- 5) **Quais as clínicas e Hospitais prestam atendimento conveniados com o Município para os pacientes que após avaliados pelos médicos do Ambulatório de dependência Química, são encaminhados para internação. Como também, quais os critérios de avaliação e contratação do serviço destes estabelecimentos? Seja ele em forma de contrato (cópia do mesmo).**

Os Hospitais para internação são através da 6ª CRS, através do sistema SISREG da Regional, sendo disponibilizadas vagas de acordo com a fila da regional que disponibiliza o leito hospitalar em Ala de Saúde Mental de acordo com disponibilidade de leitos, sendo na maioria das vezes em que é disponibilizado (poucos leitos) é em Carazinho e em Passo Fundo.

Como há muita demora através da regulação o Município optou pelo Credenciamento de Clínicas para o tratamento dos usuários dependentes químicos pago com recurso próprio (ASPS), o que ocorre há anos no Município, sendo atualmente buscado uma solução junto ao Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA




Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística

As Clínicas são credenciadas através de Edital Público, onde é publicado o Termo de Referência para a compra de diárias em clínicas para o tratamento do usuário dependente químico de acordo com a necessidade e possibilidade orçamentária da Secretaria da Saúde. Critérios de avaliação e contratação especificados no Termo de Referência publicado no site da prefeitura.

Cópia dos contratos em anexo com as Clínicas credenciadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


Anelise Schell Almeida
Secretária Mun. Da Saúde e Vigilância
Sanitária

Exmo. Sr.
Milton Schmitz
MD. Prefeito Municipal
Carazinho RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

Processo Licitatório n.º 082/2018.

Chamamento Público n.º 004/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, a **CLÍNICA TERAPÊUTICA NOVO COMEÇO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 15.384.885/0001-47, estabelecida na Rua Agostinho Costi, número 1827, Bairro Barra do Jacaré, no município de Encantado/RS, CEP 95.960-000, telefone (51) 3751-7155 / (51) 9 9935-5025, e-mail contato@clnicanovocomeco.com.br, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Eduardo Garibotti Kuffel**, portador da Carteira de Identidade n.º 3097759678, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF n.º 024.677.600-57, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Chamamento Público n.º 004/2018** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação de clínica terapêutica especializada no tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes do sexo masculino e feminino, entre 12 a 18 anos e adultos, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário e Ordem Judicial, tendo em vista a homologação do processo de Chamamento Público n.º 004/2018, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Item	Descrição	Estimativa mensal	Estimativa anual	Valor por Diária
2	Internação em Instituição de Saúde para tratamento de <u>dependência química</u> - ambos os sexos, adultos e adolescentes	400	4.800	R\$ 111,17

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10/08/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com número de diárias efetuadas, o valor de **R\$ 111,17 (Cento e onze reais, dezessete centavos)**, por diária realizada, conforme estabelecida na tabela do item 1.1 do edital de Chamamento Público n.º 004/2018.

3.2 O pagamento será efetuado conforme o Decreto Executivo n.º 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**, com o número de diárias efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços do item 1.1 do edital de Chamamento Público n.º 004/2018.

3.3 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta a ser informada pela **CRENCIADA**.

3.4 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2 A **CRENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

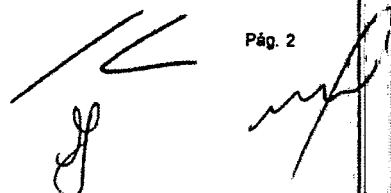
4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.4 É vedado:

a) O trabalho da **CRENCIADA** em dependências ou setores próprios do Município.

b) A existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE** no quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste termo.

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.



d) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CRENCIADA** está executando o serviço, observando o edital, o Termo de Credenciamento e os documentos que o integram.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da **CRENCIADA** com antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise do **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do Termo de Credenciamento;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

6.2 Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.4 Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A presente contratação não gera entre **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

7.2 Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese. A **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigações inerentes ao Termo de Credenciamento.

7.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

7.4 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

7.5 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal da Saúde

09.02 Fundo Municipal de Saúde/Carazinho

09.02.10 Saúde

09.02.10.303 Suporte Profilático

09.02.10.303.1004 Ações e Serviços Públicos da Saúde

09.02.10.303.1004.2610 Manut. Serviços de Atenção Psicossocial

33857/3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

0040 ASPS

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Milton Schmitz
Prefeito

CREDECIANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Carazinho, 07 de agosto de 2018.

Eduardo G. Kuffel
Administrador
Clínica Terapêutica Novo Começo

CREDECIANADA

CLÍNICA TERAPÊUTICA NOVO COMEÇO LTDA - EPP

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Marcia J. V. Bugs
EPP RS 06.087
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

Processo Licitatório n.º 082/2018.

Chamamento Público n.º 004/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, a **CENTRAL - CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO**, inscrita no CNPJ n.º 88.664.131/0001-14, estabelecida na Rua Bento Rosa, número 2169, Bairro Carneiros, no município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, telefone (51) 3714-1131, e-mail administração@central.org.br, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Silvio Gartner**, portador da Carteira de Identidade n.º 4019423211 e inscrito no CPF n.º 125.254.800-15, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Chamamento Público n.º 004/2018** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação de clínica terapêutica especializada no tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes do sexo masculino e feminino, adultos, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário e Ordem Judicial, tendo em vista a homologação do processo de Chamamento Público n.º 004/2018, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Item	Descrição	Estimativa mensal	Estimativa anual	Valor por Diária
1	Internação em Instituição de Saúde para tratamento de <u>dependência química</u> - ambos os sexos adultos	235	2.820	R\$ 100,63

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10/08/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com número de diárias efetuadas, o valor de **R\$ 100,63 (Cem reais, sessenta e três centavos)**, por diária realizada, conforme estabelecida na tabela do item 1.1 do edital de Chamamento Público n.º 004/2018.

3.2 O pagamento será efetuado conforme o Decreto Executivo n.º 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**, com o número de diárias efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços do item 1.1 do edital de Chamamento Público n.º 004/2018.

3.3 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta a ser informada pela **CRENCIADA**.

3.4 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

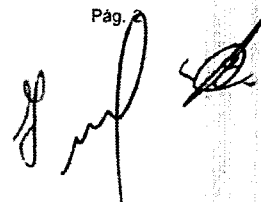
4.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2 A **CRENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.4 É vedado:

- a) O trabalho da **CRENCIADA** em dependências ou setores próprios do Município.
- b) A existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE** no quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste termo.
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.



d) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CRENCIADA** está executando o serviço, observando o edital, o Termo de Credenciamento e os documentos que o integram.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA** com antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise do **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do Termo de Credenciamento;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

6.2 Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

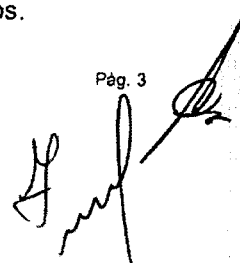
6.4 Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A presente contratação não gera entre **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

7.2 Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese. A **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigações inerentes ao Termo de Credenciamento.

7.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



7.4 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

7.5 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal da Saúde

09.02 Fundo Municipal de Saúde/Carazinho

09.02.10 Saúde

09.02.10.303 Suporte Profilático

09.02.10.303.1004 Ações e Serviços Públicos da Saúde

09.02.10.303.1004.2610 Manut. Serviços de Atenção Psicossocial

33857/3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

0040 ASPS

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Milton Schmitz
Prefeito

CREDECIANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Carazinho, 07 de agosto de 2018.

CREDECIDA

**CENTRAL - CENTRO REGIONAL DE
RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____

Marcia J. V. Bugs

OAB/RS 66.057
Assessora Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS